



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 4207/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3050/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS", NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 3050/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor, que INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS", NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:*

*a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;*

*b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;*

*c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;*

d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

## II - VOTO:

O projeto de lei em análise institui o "programa de atenção às pessoas com transtorno de acumulação compulsiva de animais", no município de Petrópolis.

O autor do presente Projeto de Lei justificou o mesmo considerando que: O Transtorno de Acumulação (TA) é um problema multifatorial e interdisciplinar de saúde que se acredita estar presente na sociedade em cerca de 2% a 6% da população mundial, sendo incluído, no ano de 2013, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), da American Psychiatric Association, sendo considerado uma variação do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC).

No caso específico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, sabe-se que os indivíduos acometidos por esta enfermidade oferecem condições de vida e ambiente extremamente precários aos animais sob sua tutela, o que causa grave sofrimento a todos os envolvidos nesta situação. Na maior parte dos casos, os animais acabam sofrendo com infecções virais, bacterianas, fúngicas, parasitoses, diarreias, afecções respiratórias, desidratação e de desnutrição. Este cenário de acumulação é capaz de promover e disseminar agentes de doenças não só aos animais, mas também de transmitir zoonoses ao acumulador, vizinhos próximos e aos agentes de saúde que vistoriam o local. [2]

Lamentavelmente, a cidade de Petrópolis enfrenta esta dificuldade, havendo notícias de inúmeras pessoas que precisam de imediato auxílio do Poder Público por talvez se encontrar acometidas do supramencionado transtorno.

Destaque-se, por oportuno, que a matéria presente na proposição ora em tela foi discutida, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, convertendo-se na Lei Municipal n.º 7.268/2022.

Outrossim, tamanha a importância do problema em comento, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Federal n.º 3.995/2021 que dispõe sobre a identificação, prevenção e tratamento dos casos de Transtorno de Acumulação, no âmbito da atenção à saúde e do meio ambiente.

Desta forma, o presente projeto de lei busca contribuir para que pessoas diagnosticadas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais tenham acesso ao tratamento psicológico/psiquiátrico adequado, além de outras medidas necessárias à sua plena recuperação e, ainda, assegurar o bem-estar dos animais que estejam sob sua tutela.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

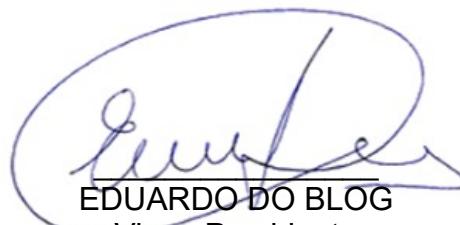
### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2023



DOMINGOS PROTETOR  
Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vice - Presidente